



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 429 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para transporte escolar ou universitário e dá outras providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para transporte escolar ou universitário para alunos ou acadêmicos que estudam nas faculdades ou cursos de formação profissional nas cidades de Itapetininga, Taquarivaí, Itapeva e Capão Bonito. (artigo alterado pela Lei n. 699, de 24 de fevereiro de 2005).

Parágrafo único - A ajuda de custo de que trata este artigo corresponderá no mínimo de 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor correspondente a despesa de transporte.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a proceder mediante licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a contratação de ônibus para o transporte, sendo que o valor correspondente será repassado pelo Município e o restante, será de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 3º - Os alunos ou acadêmicos interessados no benefício deverão requerer, por escrito, a concessão da ajuda de custo, anexando os seguintes documentos:

- a) xerox do RG., CPF e título eleitoral
- b) prova de residência e domicílio no Município.
- c) Prova de matrícula em faculdade, universidade ou escola profissionalizante nas cidades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os requerimentos serão analisados pelo Departamento de Educação, com base nos documentos acima relacionados.

§1º - O Executivo regulamentará até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o número de vagas disponíveis para cada Município de destino, e os critérios de desempate caso necessários. (Redação alterada pela Lei 945/05).

§ 2º - Aprovada a ajuda de custo, o DECET expedirá ao aluno ou acadêmico comprovante pessoal e intransferível, com validade durante o ano letivo a que se referir.

Art. 5º - Os estudantes ou acadêmicos beneficiados, deverão prestar serviços à comunidade, nos termos de regulamento a ser expedido.

Art. 6º - O número de estudantes ou acadêmicos beneficiados será limitado.

Art. 7º - A ajuda de custo deverá ser renovada, anualmente, observados os requisitos desta Lei.

Art. 8º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2002.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Prof. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Prof. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 945 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.
Dispõe sobre alteração a Lei n. 0429, de 27 de fevereiro de 2002.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei n. 429, de 27 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – O Executivo regulamentará até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o número de vagas disponíveis para cada Município de destino, e os critérios de desempate caso necessários “.

Art. 2º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
GOVERNO E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Prof. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 699/05 - de 24 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal n.º 429, de 27 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 429, de 15 de fevereiro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para transporte escolar ou universitário para alunos ou acadêmicos que estudam nas faculdades ou cursos de formação profissional nas cidades de Itapetininga, Taquarivaí, Itapeva e Capão Bonito.”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças - Divisão de Contabilidade, a abertura de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para ocorrer com o pagamento de despesas com contratação, durante o exercício de 2005, de veículo para transporte de alunos até escolas técnicas do Município de Capão Bonito, conforme Processo Administrativo n.º 347/05, onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
060100 - Gabinete do Diretor
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Crédito.....R\$ 11.000,00

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 - Departamento de Saúde
070100 - Gabinete do Diretor e Dependências
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Redução R\$ 11.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.066, de 31 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre alterações a Lei 429/2002.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo primeiro e §§s da Lei nº. 429/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para transporte escolar ou universitário para alunos ou acadêmicos que estudam nas faculdades ou cursos de formação profissional nas cidades de Sorocaba, Itapetininga, Taquarivaí, Itapeva.

§1º – A ajuda de custo de que trata este artigo corresponderá no mínimo de 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor correspondente à despesa de transporte.

§2º - Aos estudantes, acadêmicos, ou universitários, cujos cursos sejam em Capão Bonito, será disponibilizado um veículo da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura